Regra de Ouro 2019

Secretaria do Tesouro Nacional
Secretaria Especial de Fazenda
Ministério da Economia
Maio de 2019

Regra de ouro

Um princípio para o equilíbrio fiscal de longo prazo

Importância da Regra de Ouro

- Busca evitar que despesas correntes (custeio) sejam financiadas por meio da emissão de dívida pública
- Busca evitar que gastos correntes (usufruídos pela geração atual) onerem as futuras gerações
- Permite financiar investimentos (despesa de capital)
- Complementa as demais regras fiscais (primário e teto dos gastos), contribuindo para a solvência da dívida

Pressões atuais na Regra de Ouro

- Persistentes déficits primários, concentrados em gastos correntes
- Reduzido espaço para investimentos e inversões financeiras (pressão advindo das despesas obrigatórias)
- Rigidez no orçamento

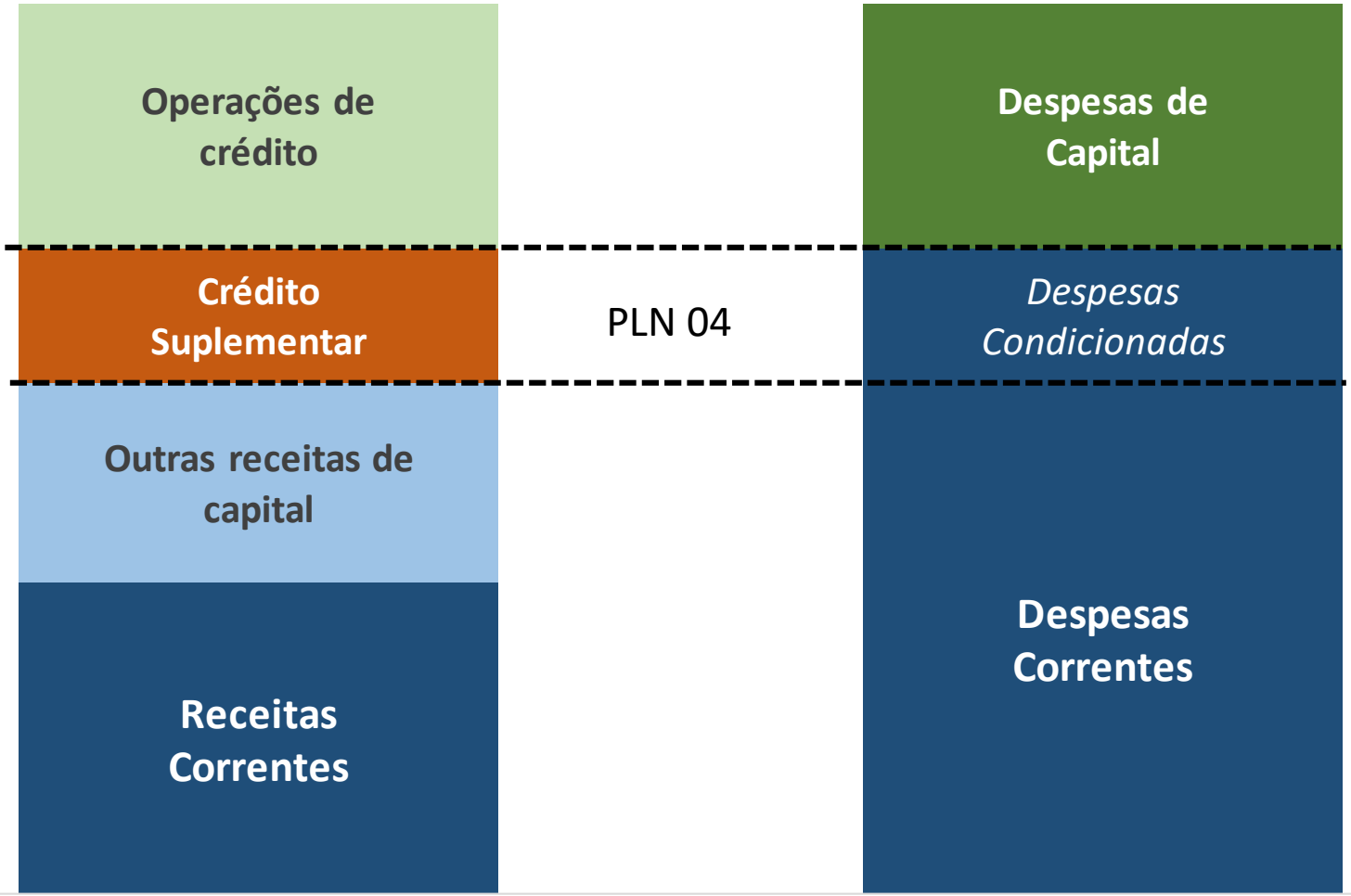
Regra de Ouro

Determinação Constitucional e demais regramentos

Art. 167 da Constituição Federal.

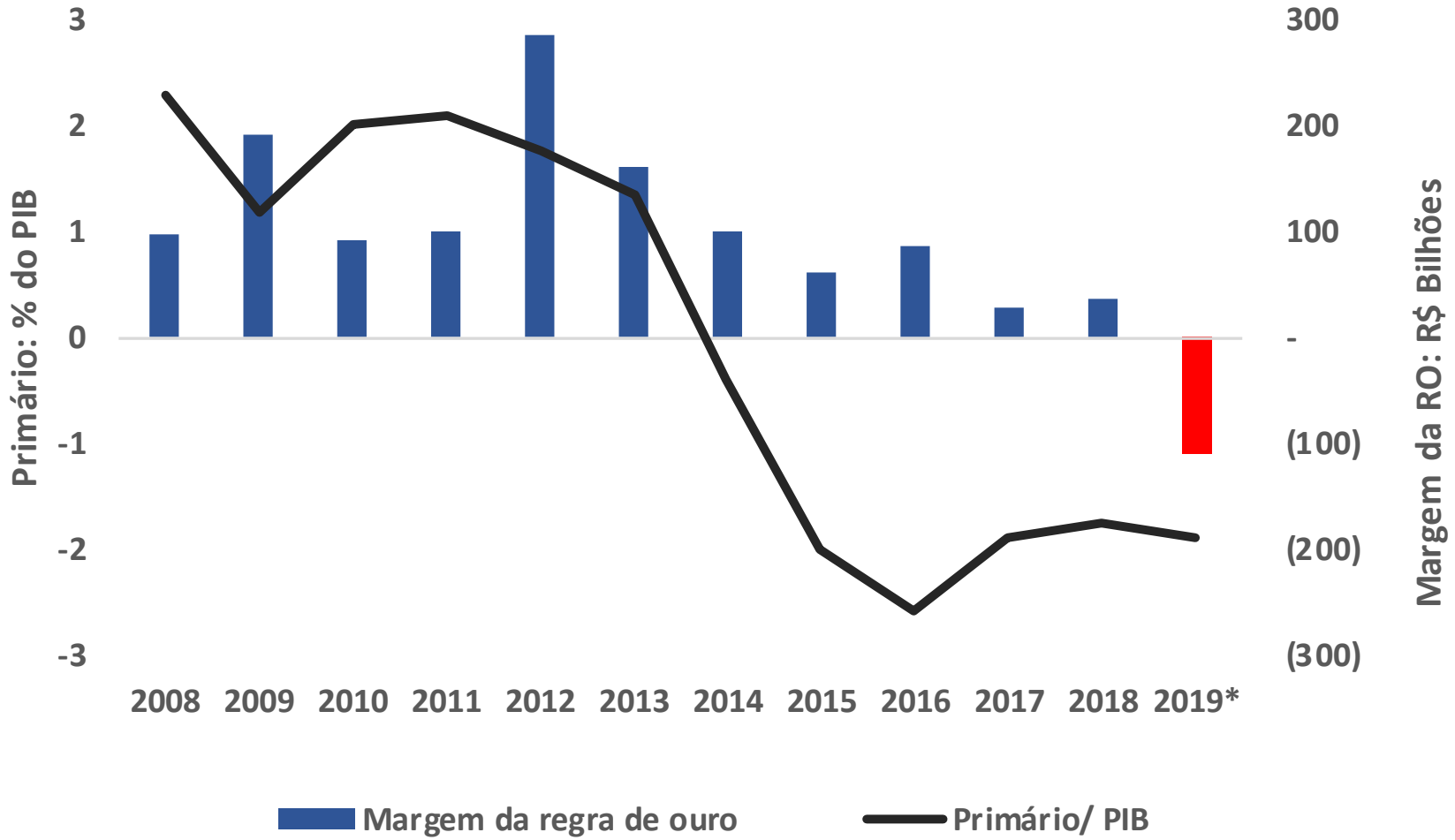
São vedados: (...)

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.



Regra de Ouro

O seu cumprimento não é compatível com sucessivos déficits primários



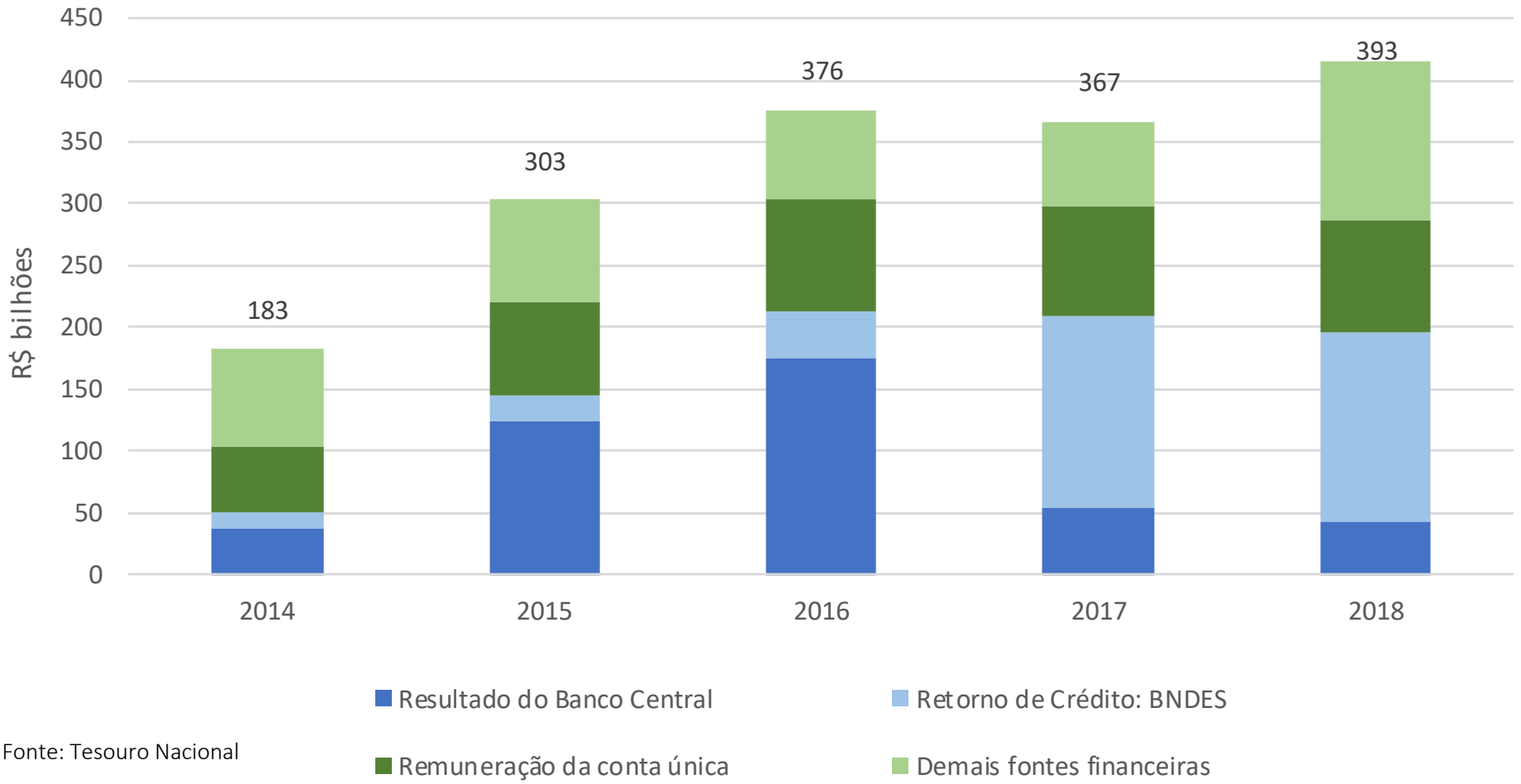
Fonte: Tesouro Nacional - RREO

* Projeção STN.

Regra de Ouro

Fontes financeiras têm auxiliado na redução das operações de crédito

A tendência é de redução das fontes financeiras (outras receitas de capital) nos próximos anos



Fonte: Tesouro Nacional

Regra de Ouro
Situação em 2019

- A LDO 2019 previu alocação, no orçamento, de receitas e despesas condicionadas (diferença entre receitas de operações de crédito e despesas de capital);
- O PLOA foi encaminhado com R$ 258,2 bilhões em recursos e despesas condicionadas;
- A LOA foi aprovada, reduzindo o valor global para R$ 248,9 bilhões, em razão das emendas em investimentos;
- Em 13 de março deste ano foi remetido ao Congresso Nacional proposta de Projeto de Lei para equacionamento de tal situação (PLN 4/2019) – R$ 248,9 bilhões;
- Tanto na elaboração do PLOA 2019, quanto no envio do PLN 4/2019 ao Congresso, o Governo não dispunha de informação apurada quanto a se poderia haver alguma redução do valor das operações de crédito; e
- Não há como o Poder Executivo resolver essa situação por ato próprio. É imprescindível a atuação do Poder Legislativo.
- Há a necessidade de aprovação de crédito suplementar por maioria absoluta, com o objetivo de autorizar operações de crédito a serem ressalvadas da regra de ouro.

Regra de Ouro

PLOA e LOA 2019

R$ bilhões

Cumprimento da Regra de Ouro	PLOA 2019	LOA 2019
I - Total das Receitas de Operações de Crédito	1.424,0	1.424,0
I.1. Autorizadas na Lei Orçamentária Anual - LOA	1.165,9	1.175,1
I.2. Não Autorizadas na Lei Orçamentária Anual - LOA - condicionadas	258,2	248,9
II - Total das despesas de capital	1.165,9	1.175,1
III - Insuficiência da REGRA DE OURO - Orçamentos Fiscal e Seguridade Social	258,2	248,9

Fonte: SOF/Fazenda/ME

Premissas na Alocação de Despesas Condicionadas à Aprovação do Crédito Previsto na CF, art. 167, Inciso III

Para fins de seleção das programações constantes em órgão específico, foram utilizados os seguintes critérios:

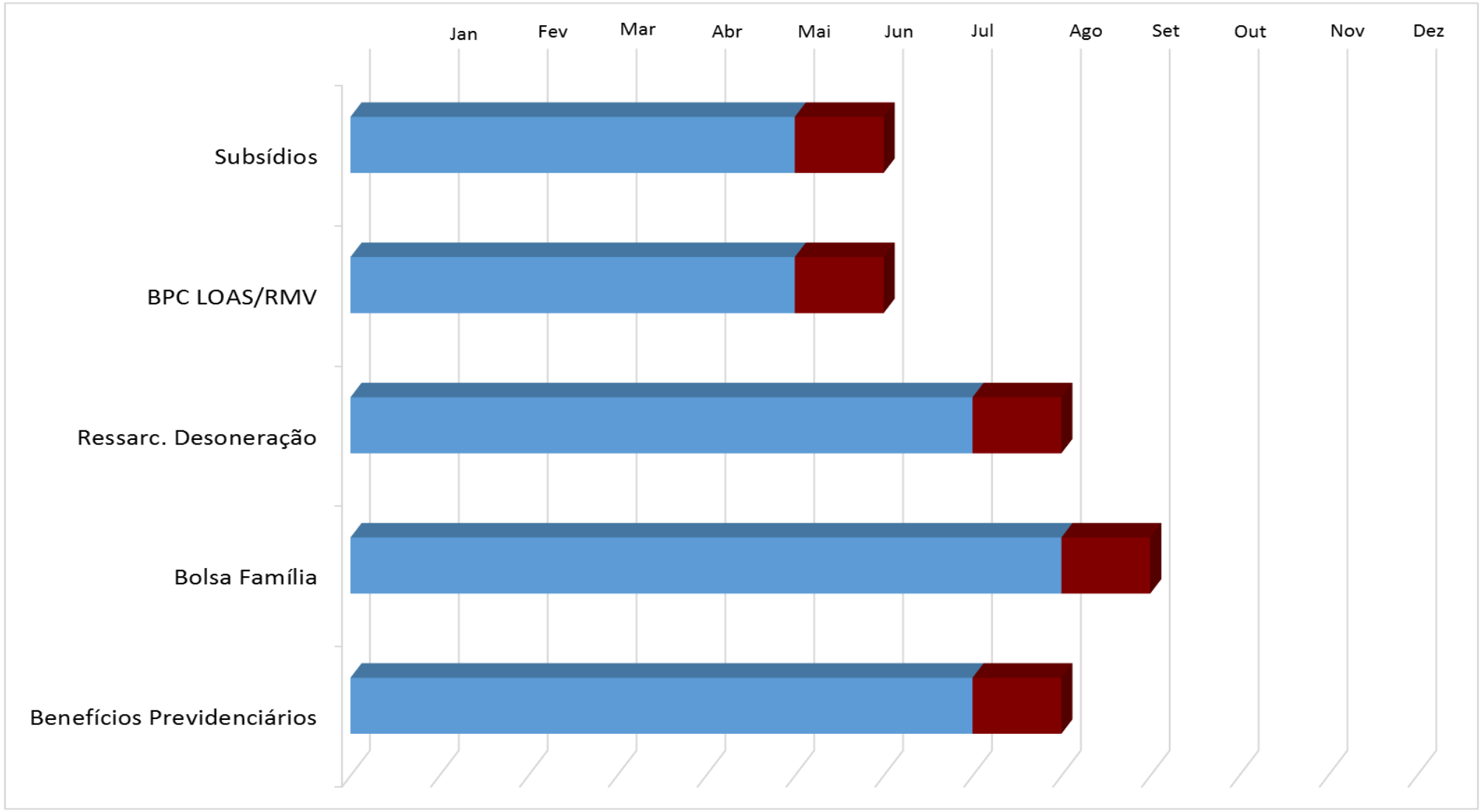
- Ser despesa corrente primária, conforme estabelecido no caput do art. 21 da LDO 2019
- Possuir em exercícios financeiros recentes o financiamento via emissão de títulos públicos
- Ser despesa não realizada nos primeiros meses do exercício financeiro, haja vista o tempo de tramitação e apreciação do crédito adicional no Poder Legislativo

Regra de Ouro

Detalhe do Crédito – PLN 4/2019

	R$ bilhões
Benefícios Previdenciários Urbanos do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)	201,7
Benefícios de Prestação Continuada (BPC) da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)	30,0
Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza - Bolsa Família	6,6
Subsídios e Subvenções Econômicas	8,2
Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social – FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011)	2,5
Total	248,9

Suficiência de dotação das programações autorizadas da LOA que dependem do PLN 4/2019



Regra de Ouro

Art. 167, inciso III da Constituição Federal de 1988

Suficiência da Regra de Ouro em 2019

em R$ bilhões

Contas	Cenáro Base	Cenário de Risco
Resultado Primário considerado	**-139,0**	
Despesas de Capital (I)	802,3	783,2
Investimentos e Inversões Financeiras	*89,3*	*72,3*
Amortizações	*713,0*	*710,9*
Receitas de Operações de Crédito Consideradas (II)	912,7	929,9
Margem da Regra de Ouro (III = I - II)	**-110,4**	**-146,7**

Memo: Fontes financeiras para a dívida pública (Resultado do BC e outras)	**154,2**
Resultado do Banco Central - fonte 52	141,2
Outras fontes*	13,1

* 59 - Retorno de Op. de crédito; 73 - Retorno OC Estados e Municípios; 97 - Dividendos

Fonte: Tesouro Nacional

Incertezas em um cenário de risco:

a) frustração de investimentos e inversões financeiras;

b) redução da amortização devido à possível queda do IGP-M (correção do principal);

c) risco de frustração das fontes livres disponíveis devido à queda da arrecadação;

d) redução de receitas financeiras que viriam para a dívida.

Regra de Ouro

Desafio estrutural das finanças públicas: a insuficiência tende a persistir

Suficiência da Regra de Ouro: Cenário de médio prazo

em R$ bilhões

Contas	2020	2021	2022
Resultado Primário considerado	**-124,1**	**-68,5**	**-31,4**
Despesas de Capital (I)	1.002,5	1.312,7	1.231,2
Investimentos e Inversões Financeiras	111,2	115,7	120,0
Amortizações	891,3	1.197,0	1.111,2
Receitas de Operações de Crédito Consideradas (II)	1.267,4	1.459,6	1.388,7
Margem da Regra de Ouro (III = I - II)	**-264,9**	**-146,9**	**-157,5**

Fonte e Elaboração: STN/ME. Para os dados de 2020 a 2022, vide Tabela 14 do Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2020 (https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/ldo/LDO2020/proposta/Anexos/Anexo_V.pdf)